



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



230ª Sessão

Recurso nº 6854

Processo Susep nº 15414.000977/2012-84

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento contratual. Não pagamento da indenização de seguro de vida. Recurso conhecido e desprovido.

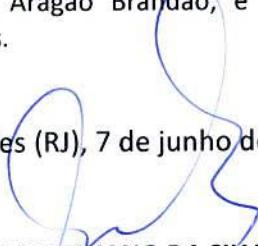
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 36.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 72 da Circular Susep nº 302/05.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5878/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S/A – Em Liquidação Extrajudicial, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada, Dra. Raquel Bonadiman Barcellos, que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária-Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária-Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 7 de junho de 2016.


WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Presidente


MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES

Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO



Processo SUSEP Nº 15414.000977/2012-84

Processo CRSNSP Nº 6854

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Marco Aurélio Moreira Alves

VOTO DO RELATOR

Como bem demonstrado pelo DIFIS em seu parecer de fls. 192/195, restou configurada a materialidade da infração, uma vez que a Recorrente não apresentou argumentos que justificassem a demora em realizar o pagamento da indenização do seguro de Vida, visto que efetuado fora do prazo de 30 dias, estipulado pelo §1º do artigo 72 da Circular SUSEP nº 302/05.

Da mesma forma, a cláusula 21.1 das Condições Gerais da Apólice - fls. 86, também assegura que o pagamento da indenização será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa, por parte do segurado ou dos beneficiários.

Cabe observar, que tendo sido o aviso de sinistro recepcionado pela Seguradora em 15/10/2011, conforme comprova o AR de fls. 24, somente em 16/07/2012, em razão da instauração do PAC, foi realizado o pagamento da indenização a beneficiária (fls. 125).

Assim, uma vez que já foi concedida a atenuante prevista no art. 53, inciso III da Resolução do CNSP nº 60/2001, tendo em vista que realizou o pagamento da indenização devidamente atualizado antes da decisão de primeira instância, deve ser mantida a penalidade aplicada.

No que tange a agravante prevista no inciso IV do art. 52 da Resolução CNSP nº 60/01, também deverá ser mantida, eis que na data da irregularidade a Reclamante/beneficiária era maior de 70 anos.

Dianete disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

VOTO

no sentido de conhecer o recurso interposto e negar provimento ao mesmo, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

Marco Aurélio Moreira Alves
Marco Aurélio Moreira Alves
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM <u>13/06/2016</u>
<i>Yerianef.</i>
Rubrica e Carimbo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000977/2012-84

Processo CRSNSP Nº 6854

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

R E L A T Ó R I O

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Reclamação formulada pela Sra. Ilma Schroeder Rieke em face da Federal de Seguros, devido à demora no pagamento de indenização securitária, em razão do sinistro ocorrido em 21/02/2011 que ocasionou o falecimento de seu marido.

Intimada às fls. 118 com as devidas reincidências, a Seguradora apresentou defesa às fls. 121/124, alegando que não há que se falar em descumprimento contratual, uma vez que já efetuou o pagamento da indenização devidamente corrigido em 16/07/2012 (comprovante às fls.125).

A SEGER/COATE/DICAL, em seu parecer de fls. 184/188, conclui que o valor da indenização pago pela Seguradora ao beneficiário foi superior ao apurado pela SUSEP na mesma data.

Em parecer técnico ofertado às fls. 192/195, o DIFIS/GGJUL, opina pela procedência da Denúncia com a aplicação de atenuante e agravante, tendo em vista que a Recorrente realizou o pagamento da indenização fora do prazo legal de trinta dias, após a entrega completa da documentação necessária à regulação do sinistro, posicionamento igualmente seguido pela PRGER às fls. 196.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 200, o Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Julgamentos, julgou procedente a Denúncia, aplicando a sanção de pagamento de multa no valor de R\$ 36.000,00, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, considerada a atenuante, a agravante prevista no inciso IV do art. 52 da mesma Resolução, e a reincidência apurada às fls. 190/191.

228
0

A Seguradora interpôs o Recurso de fls. 205/209, ratificando os argumentos apresentados em defesa.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e negativo para o provimento, consoante fls. 216/217.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI



SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM <u>13/04/16</u>
<u>Rosa K. Souza</u>
Rubrica e Carimbo